



Publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ Nº 35.053, páginas: 89, 90 – Protocolo: 830622**, quinta-feira, 21 de julho 2022(IOEPA)

RESOLUÇÃO Nº. 090/2022-CEDCA/PA DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará e dá outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, no uso das atribuições legais, estabelecidas pela LEI Nº 5.819 de 11/02/1994 e DOE nº 27.657, de 14/02/1994, e;

Considerando os termos das Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021 e nº 227, DE 19 de maio de 2022 do CONANDA, e da Resolução nº 088, de 16 fevereiro de 2022 do CEDCA-PA, que cria comissão organizadora e dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando documentos orientador e documento base da Comissão Organizadora da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONANDA de maio de 2022;

Considerando o disposto no inciso XVII do artigo 3º, do Regimento Interno do CEDCA-PA;

Considerando a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará para discussão e deliberação da Política Estadual e Nacional com foco no tema central **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

CAPÍTULO I TEMA E OBJETIVOS

Art. 2.º - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, tem como tema **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

Art. 3º - O objetivo geral da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará é promover ampla mobilização social nas esferas municipal e Estadual para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia, construindo propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos estratégicos:

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará realizar-se-á em Belém, PRESENCIALMENTE, no período de 21 a 23 de junho de 2023, das 08 às 17h, preferencialmente na Fundação Cultural do Pará (CENTUR).

Parágrafo Único – O primeiro dia da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, até às 15h, será dedicado à realização da Conferência Livre das Crianças e dos Adolescentes, abordando os temas e produtos da Conferência Estadual, cuja participação se restringe a crianças e adolescentes delegados dos municípios paraenses e sob a Coordenação da Comissão Estadual dos Adolescentes.

Art. 6º - A elaboração das propostas será norteadas pelos eixos temáticos baseada no Documentos Base organizado pelo CONANDA, objetivando produzir respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora estadual, considerando o documento orientador do Conanda, definiu o seguinte número de propostas para cada eixo:

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CEDCA/PARÁ

EIXOS	NÚMERO DE PROPOSTAS
1- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;	03
2- Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;	03
3- Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;	03
4- Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,	03
5- Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.	03

§ 1º - A partir das propostas encaminhadas pelas conferências municipais, poderão ser apresentadas emendas supressivas, aditivas ou substitutivas;

§ 2º - Na conferência estadual não serão apresentadas propostas novas, devendo observar a importância de propostas que devam ser rediscutidas para melhor contemplar a diversidade dos municípios.

§ 3º - Finalizada a conferência municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, **em até 15 dias após o término da conferência**, cujo relatório deverá conter o registro sobre o processo de realização, a delegação eleita para a etapa seguinte e as propostas elaboradas pela conferência. O Relatório final deverá ser enviado por meio eletrônico: cedca.pa@gmail.com, em formato PDF e word (texto editável).

Art. 7º - A escolha de Delegados Municipais para a XI Conferência Estadual e a XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá às Resoluções nº 227, de 19 de maio de 2022 do CONANDA, como também os documentos orientadores do CONANDA, neste sentido, a Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do CEDCA\PA. Dar-se-á da seguinte forma:

I – Os critérios para a eleição de delegados (as) na etapa Estadual para participação na etapa nacional, o Estado do Pará tem 33 delegadas/os que deverão obedecer, a partir desta orientação, o seguinte:

- a - 08 conselheiros de direitos, sendo 6 municipais e 2 estaduais, garantindo a paridade;
- b - 05 conselheiros tutelares;
- c - 03 Movimentos Sociais;
- d - 02 Sistema e Justiça;
- e - 03 representantes da Rede de Atendimento;
- f - 01 do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- g - 11 Adolescentes e crianças (até duas).

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



II – Os critérios para a eleição de delegados (as) nas etapas Municipais para participação na etapa Estadual deverão obedecer, a partir desta orientação, o seguinte:

- a - 02 conselheiros de direitos garantindo a paridade;
- b - 01 conselheiro tutelar por conselho no Município;
- c - 01 Movimentos Sociais;
- d - 01 Sistema e Justiça;
- e - 01 representantes da Rede de Atendimento;
- f - 01 do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- g - 01 Adolescentes ou crianças por municípios.

§ 1º - A escolha de delegados que participarão da XII Conferência Nacional, será definida dentre seu respectivo segmento, por critério estabelecido em plenária dos mesmos, em momento próprio, dentro da programação das conferências municipais e da XI Conferência Estadual.

§ 2º - Serão eleitos (as) delegados (as) suplentes até o mesmo número dos (as) delegados (as) titulares de cada segmento. A substituição do delegado titular pelo suplente, para participação na XI Conferência Estadual e XII Conferência Nacional, dar-se-á mediante ofício, com justificação de impedimento por parte do titular com prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização das conferências Municipais e Estadual, para que não haja nenhum prejuízo para a execução da etapa nacional. por meio eletrônico: cedca.pa@gmail.com, e obrigatoriamente enviado em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – Bairro: Marco, Belém - Pará, CEP: 66.093-020.

§ 3º - O delegado suplente só participará da XI Conferência Estadual e XII Conferência Nacional na ausência do respectivo titular, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DA XI CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 8º - A plenária da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:

- a) Delegados (as) Municipais: crianças, adolescentes e adultos.
- b) Conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: Os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, os membros da Comissão Estadual de Adolescentes e 5 (cinco) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, são delegados natos para à XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9º - Poderão participar da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como convidado, com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, e observadores, sem direito a voz e voto, sendo definidos a critério da Comissão Organizadora Estadual e observado o limite de 40(quarenta) vagas no total.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



CAPÍTULO IV CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - Estão habilitados a participar da XI Conferência Estadual representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos dessa população, rede de atendimento e sobretudo crianças e adolescentes.

I - Caso não tenha representantes, conforme expressado no art. 7º inciso II, a vaga **NÃO** deverá ser preenchida por outro segmento, considerando situação epidemiológico atual da COVID-19 e suas variantes, o qual é recomendado uso de máscara, álcool em gel e evitar aglomeração.

Parágrafo único. As categorias escolhidas equivocadamente e não contempladas nas Resoluções do CONANDA e do CEDCA-PA, não serão habilitados a participar da Conferência Estadual.

CAPÍTULO V CREDENCIAMENTO

Art.11 - Os delegados deverão realizar o credenciamento, mediante apresentação de documento de identidade com foto à mesa credenciadora, no prazo a ser estabelecido pelo regimento interno da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - As crianças e os adolescentes delegados eleitos em Conferência Municipal deverão se apresentar no local da Conferência Estadual com a carteira de identidade ou documento equivalente, assim como a documento oficiais com foto dos responsáveis legais, que refira a data de nascimento, comprovando sua condição de criança ou adolescente, conforme art. 2º da Lei Federal n.º 8.609, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados municipais para participarem da Conferência Estadual ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como os cuidados e acompanhamento das Crianças e Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.

Parágrafo Único. A todo(a)s delegado(a)s participantes da Conferência Estadual será garantido o almoço e lanche durante a programação da conferência.

Art. 14 - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados estaduais, governamentais e da sociedade civil, para participarem da Conferência Nacional, até o local de partida para Brasília, ficará sob a responsabilidade de cada Município (Prefeitura), assim como os cuidados e acompanhamento dos delegados adolescentes até seu retorno a sua residência.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



Art. 15 - O governo estadual responsabilizar-se-á pelo custeio do deslocamento dos delegados estaduais, a partir do local de partida para Brasília, para participar das etapas da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de transporte rodoviário ou aéreo.

Parágrafo Único. Em não havendo garantia de alimentação e hospedagem pelo Conanda durante a permanência da delegação estadual em Brasília, as despesas serão custeadas pelo Estado.

Art. 16 - Os CMDCA's deverão atentar para a alteração ocorrida no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a autorização para viagem das crianças e adolescentes menores de 16 anos (regras previstas no art. 83 do ECA – com redação dada pela Lei nº 13.812 de 2019):

“Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial”.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança estiver acompanhada:

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 17 - A XI Conferência Estadual terá como resultado, o Relatório consolidado das ações e propostas aprovadas, em sua plenária final, bem como, a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando as categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato. Estes documentos serão encaminhados ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 – Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art.19 – Quaisquer dúvidas ou informações devem ser feitas por e-mail cedca.pa@gmail.com ou pelo telefone (91) 98406-2868.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, xxx de julho de 2022.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CEDCA/PARÁ


INOCENCIO RENATO GASPARIM
Presidente do CEDCA/PA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

EM 09/09/2022 11:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 2C2C63B76D5C6E92.0F99AE168E892008.A043C6FAE379C31.46C9984A57C0D0EE
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: José de Ribamar Fernandes (Lei 11.419/2006)

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil